



LEI Nº 1074/2006, de 19 de Junho de 2006.

Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversões e similares, no Município de Capanema, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Torna obrigatória, em bares, restaurantes, casas de diversão e similares, no Município de Capanema, a colocação de cartazes informativos referentes à proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade.

Parágrafo 1º - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: **"É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes menores de idade, conforme o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990)"**.

Parágrafo 2º- Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2º - A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, firmar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objeto seja o atendimento do "caput" do art. 1º.

Art. 3º - A confecção destes cartazes é de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Incumbe ao Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, a fiscalização dos estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta Lei.



Art. 5º - Os estabelecimentos que não atenderem, ao disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência:

- I.** Multa de 03 UFM's (três Unidade Fiscal Municipal);
- II.** Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento e do exercício das atividades por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 10 UFM's (dez Unidade Fiscal Municipal) a ser aplicada na primeira reincidência;
- III.** Cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento, com fechamento do estabelecimento, na segunda reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Junho de 2006.



Milton Kafer
Prefeito Municipal de Capanema



Vicente Tubiana
Secretário de Administração